



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2026, de 18 de março de 2026.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 584/2009 E PROFISSIONAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 585/2009, DE 06 DE MARÇO DE 2009 E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2011, DE 26 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, **LUIS SABINO DA COSTA NETO**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de aumento/reposição salarial no valor de **6,4% (seis vírgula quatro por cento)**, aos **profissionais do magistério municipal**.

Parágrafo Único. O aumento autorizado no *caput* é exclusivo para os professores da rede municipal de ensino que são regidos pela Lei Municipal nº 585/2009, de 06 de março de 2009.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de aumento/reposição salarial no valor de **5,0% (cinco por cento)**, aos **Servidores do Plano Geral e Servidores da saúde**.

§1º. O aumento autorizado no *caput* é exclusivo para os profissionais regidos pela Lei Complementar Municipal nº 06/2011, de 26 de maio de 2011 e pela Lei Municipal nº 584/2009, de 06 de março de 2009.

§2º. Não estão abrangidos na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, regidos pela Lei Municipal nº 1.892/2022, de 02 de setembro de 2022.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

Art. 3º - Os aumentos autorizados pela presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2026, ficando autorizado, ainda, o pagamento da diferença dos meses anteriores à sua sanção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, nos termos que dispõe os artigos 40. 71. I e II e art. 43, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 18 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

LAIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria 001/2025



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

OFÍCIO N.º 024/2026/CMA.

Apodi/RN, 18 de março de 2026.

Exmº. Sr.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

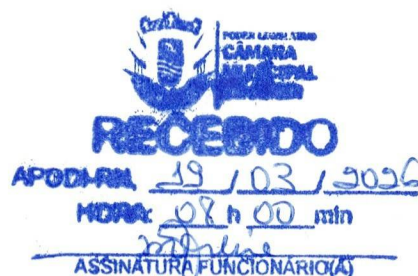
Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n.º 145 /2026, que Dispõe sobre uma Autorização para conceder reposição salarial aos professores da rede municipal, regidos pela lei municipal nº 584/2009 e profissionais regidos pela lei municipal nº 585/2009, de 06 de março de 2009 e pela lei complementar municipal nº 06/2011, de 26 de maio de 2011 e dá outras providências.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Constitucional de Apodi





PROJETO DE LEI Nº 145/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 584/2009 E PROFISSIONAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 585/2009, DE 06 DE MARÇO DE 2009 E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2011, DE 26 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 012/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 584/2009 E PROFISSIONAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 585/2009, DE 06 DE MARÇO DE 2009 E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2011, DE 26 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposição reflete o **compromisso inabalável desta gestão** com a valorização e o reconhecimento dos servidores públicos municipais, pilares essenciais para a excelência na prestação dos serviços à população. Compreendemos que a dedicação e o profissionalismo de nossos professores e demais servidores são o motor do desenvolvimento de Apodi, e é com essa convicção que apresentamos medidas concretas para assegurar a justa recomposição de seus vencimentos.

As reposições salariais propostas, de **6,4% (seis vírgula quatro por cento)** para os profissionais do magistério e de **5,0% (cinco por cento)** para os servidores do **Plano Geral e da Saúde**, são fruto de um planejamento fiscal rigoroso e de um diálogo transparente com as entidades representativas das categorias.

É importante ressaltar que os valores foram cuidadosamente calculados para se adequarem à capacidade financeira do Município, garantindo a sustentabilidade das contas públicas sem comprometer a qualidade dos investimentos e serviços essenciais.

Ademais, a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 demonstra a agilidade e a sensibilidade da Administração em atender às demandas dos servidores, buscando minimizar os impactos da inflação e assegurar o poder de compra de seus salários. Esta medida não apenas reconhece o trabalho já desempenhado, mas também reforça a confiança na parceria entre o Poder Executivo e seus colaboradores.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000

Telefone: (084) 99407-2933

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

Reiteramos que a concessão destes reajustes salariais é um ato de justiça e um investimento no capital humano do nosso Município. Servidores valorizados são servidores motivados, o que se traduz diretamente em um serviço público mais eficiente e de maior qualidade para todos os cidadãos de Apodi.

Certo de contar com a anuência dos nobres edis desta Casa Legislativa, encaminho o Projeto de Lei anexo, para o qual solicito a apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de que seja possível a efetivação dos pagamentos já neste mês de março de 2026.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 18 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Constitucional de Apodi